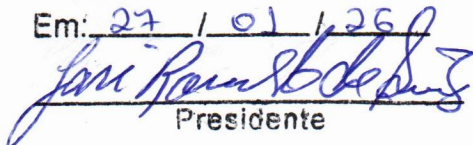


Câmara Municipal de Areial

Aprovado: unanimidade

Em: 27 / 01 / 2026


Presidente



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, na Lei Municipal nº 623 de 27 de novembro de 2025 - LOA Municipal, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a atender despesas de realização de PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E RELIGIOSOS, com recursos de emendas federais e estaduais, para o favorecimento da cultura e turismo local.

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

2100 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA		
2100.13.392.1006.2105 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E RELIGIOSOS		
3390.36.00.00 – F 706	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25.000,00
3390.39.00.00 – F 706	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
3390.36.00.00 – F 710	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25.000,00
3390.39.00.00 – F 710	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL		450.000,00

Art. 3º - Fica o chefe do poder executivo igualmente autorizado a suplementar as dotações constantes do artigo anterior, em conformidade com a autorização do artigo 4º da Lei Municipal 623 de 27 de novembro de 2025.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária e remanejar se necessário de uma unidade orçamentária a outra, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areial – em 15 de janeiro de 2026.


Carlos Henrique Pereira Balbino
PREFEITO